



**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA CIELO S.A.
("Regimento")**

I - OBJETO

O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização e atividades da Diretoria Estatutária (“Diretoria”), conforme estabelecido no Estatuto Social (“Estatuto”), Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

Cada um dos Diretores atuará, individualmente, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, fixados no Estatuto e neste Regimento.

II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 6 (seis) Diretores sem designação específica.

A nomeação dos membros da Diretoria deve observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver, bem como as diferentes áreas de conhecimento, proporcionando oportunidades aos profissionais preparados e eficientes, baseadas na meritocracia, independentemente do gênero, idade, etnia, nacionalidade e formação acadêmica.

Os Diretores poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração, porém para o caso de acúmulo temporário de funções não caberá ao Diretor substituto qualquer remuneração adicional.

Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente da Companhia. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assumirá a Diretoria até a eleição do Conselho de Administração que vier a eleger o substituto.

Ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Os Diretores exercerão suas atribuições em observância ao que dispõem a Lei, o Estatuto Social, o Código de Ética e as demais normas internas da Companhia.

Os Diretores empregarão todos os esforços necessários no exercício de suas funções para manter a confidencialidade acerca dos assuntos internos da Companhia.

Os poderes e funções da Diretoria são definidos pelo Conselho de Administração e, compete ao Diretor Presidente exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto, organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

Compete ainda ao Diretor Presidente:

- (i) Estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;
- (ii) Dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;

- (iii) Dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (iv) Dirigir as relações públicas da Companhia;
- (v) Aprovar os Regulamentos das Diretorias;
- (vi) Nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (vii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) Representar institucionalmente a Companhia;
- (ix) Subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos.
- (x) Encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos de competência deste, após apreciação da Diretoria;

Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e
- (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, respondendo pelas decisões relativas à sua respectiva área de competência, observados os limites do Estatuto e das normas internas.

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvada as hipóteses previstas no Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

Compete aos Diretores, agindo sempre em conjunto de dois e, observadas as diretrizes estatutárias e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele. Os Diretores, em conjunto de dois, poderão constituir procuradores para representar a Companhia, nos limites e na forma estabelecidos no Estatuto Social.

IV – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

As reuniões realizar-se-ão ordinariamente toda semana e, extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, a reunião poderá ser convocada em lugar diverso.

As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio tecnológico que permita conectar simultaneamente localidades diferentes.

A reunião estará validamente instalada com a presença de maioria de seus respectivos membros, dentre eles, o Diretor Presidente, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes excluindo os impedidos de votar por conflitos de interesses.

Todas as deliberações em matérias que sejam de competência colegiada serão tomadas por maioria dos votos, sendo certo, porém que nenhum dos membros da Diretoria terá mais de um voto.

Se o resultado da votação não for unânime em referidas deliberações, o Diretor Estatutário que votar contrariamente poderá, a seu critério, registrar em ata a respectiva declaração de voto.

A Diretoria poderá designar um empregado da Companhia para atuar como Secretário, com funções corporativas, com a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente na organização das reuniões elaboração de atas, extração de certidões, atendimento das formalidades legais relacionadas às reuniões da Diretoria e guarda de material submetido à apreciação da Diretoria.

V – CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria devem ser pautados junto à Presidência com antecedência de até 03 (três) dias corridos à reunião, indicando o tempo a ser utilizado para sua apresentação e análise.

As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (email), com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos. A convocatória deverá conter a ordem do dia da reunião e todo material de apoio. O material será disponibilizado através do Portal de Governança Corporativa ou alternativamente via correio eletrônico (email).

Caso os membros da Diretoria não recebam tempestivamente os documentos de qualquer item deliberativo da ordem do dia, poderá ser requerido por qualquer membro que referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item deliberativo na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Os empregados, auditores ou consultores independentes da Companhia assistirão e participarão das reuniões da Diretoria sempre que convidados.

Toda reunião da Diretoria terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Diretor Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive no que respeitar à divulgação das decisões tomadas.

Os trabalhos durante a Reunião terão a seguinte pauta mínima

- (i) Apresentação do acompanhamento de deliberações da DE
- (ii) Expediente e decisões
- (iii) Leitura, aprovação e assinatura da ata anterior;
- (iv) Aceitação do material de apoio para decisão sobre a análise dos assuntos da pauta com a finalidade de mantê-lo ou não;
- (v) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- (vi) Comunicações breves;
- (vii) Encerramento;

Por solicitação de qualquer dos membros da Diretoria Estatutária, o Diretor Presidente poderá decidir sobre a alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou, ainda, excluir matérias.

Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria Estatutária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

O Secretário encaminhará cópias de referida ata a todos os membros da Diretoria. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas.

V – CONFLITO DE INTERESSES

É vedado aos membros da Diretoria intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Independentemente do disposto acima, nenhum membro da Diretoria poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Para os casos omissos no presente Regimento Interno, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e revogará quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Um vez aprovado este Regimento Interno, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e pelo Secretário, somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Os atos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a sua competência.

Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia ou do Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos, na seguinte ordem:

- (a). Estatuto Social;
- (b). Acordo de Acionistas e
- (c). Este Regimento;

Barueri, 25 de maio de 2015